



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 15/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

26 / 02 / 2020

ÀS 11:30 Horas

Ass.:

Projeto de Lei nº 09/2020
Processo nº 14/2020
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a outorgar a concessão de uso do espaço público para fins de implantação de usina de reciclagem de entulhos da construção civil.

Justifica o Executivo Municipal, que a preocupação com o destino dos resíduos da construção civil já se encontra presente. Com a atual situação das áreas de destino final desses resíduos, há a necessidade de fortalecimentos do processo de reciclagem e reutilização dos seus produtos, pois, assim também, se preservaria os recursos naturais.

Ainda, as deposições irregulares acabam por representar um custo significativo aos cofres públicos e com a implantação de uma usina de reciclagem de entulhos da construção civil, e conseqüente contrapartida, o Município economizaria recursos e daria uma destinação correta dos entulhos, podendo até serem utilizados na produção de matérias a serem utilizadas em obras públicas.

Ademais, a Resolução do CONAMA Nº 307/2002, dispõe da forma como se deve destinar os entulhos de construção civil. Sendo assim, com a implantação de uma usina no município, reduzirá os impactos ambientais trazendo benefício a toda a população, e ainda contribuirá com o desenvolvimento local, tanto na organização do material da construção civil antes depositado indevidamente, quanto para estruturar o melhor aproveitamento dos resíduos.

Assevera, que em virtude da área de 20.015,25m², parte da Matrícula nº 31.061, enquadrar-se na categoria de bens públicos dominicais (desafetado), sua utilização por particular pode se dar mediante concessão de uso, conforme estabelecido no art. 75, §1º, da Lei Orgânica do Município, dispositivo este também prevê a necessidade de prévia autorização legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também, a concessão de uso far-se-á mediante licitação, na modalidade concorrência, de maneira onerosa e pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma e nas condições definidas em instrumento de contrato a ser firmado com o vencedor do certame licitatório.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Art. 75, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico